



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO Nº 077/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E A M R
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.199.300/0001-36, com sede na PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN – Centro, CEP 49.300-000, em Tobias Barreto – SE, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS**, infra-assinado e a empresa **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.899.845/0001-45 com sede na Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, 333, sala 1, Centro, na cidade de São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49.535-000, neste ato, representado pelo Sr. **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.990.945-80, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE Nº 045/2023 - PMTB**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem como objeto prestação de serviços para qualificação de servidores, na contratação de empresa para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à realização do Curso “Conhecendo a Fase Preparatória na Lei nº 14.133/2021 – Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e a Pesquisa de Preços – PP”, neste município, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Parágrafo único. A ação ora contratada será ministrada, exclusivamente, pela Contratada, por intermédio de seu profissional, o Dr. Antônio Augusto Rolim Araruna Neto, na forma do art. 13, §3º, da Lei nº 8.666/93, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, ser terceirizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

§1º. O curso, objeto dos serviços deste contrato, será realizado nas instalações da sede da Contratante, utilizando-se dos recursos disponibilizados pela mesma.

§2º. A Contratante deverá disponibilizar data-show, caneta laser power point presenter (passador de *slides*), notebook e aparelhagem de som com microfone (se preciso for) para realização das exposições, juntamente com material para anotações, esse último se entender necessário.

§3º. O material apresentado (*slides*) será, posteriormente, disponibilizado para os treinandos, em mídia eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada do Contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - CARGA HORÁRIA

O curso será executado num total 16h (dezesesseis horas), ministradas em 02 (dois) dias com 08h (oito horas) cada, a ser realizado nos dias 30 e 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A entrega do certificado está condicionada aos participantes que atingirem uma frequência de 75% (setenta por cento) do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|----------|
| 27034 | 2048 | 33903500 | 15000000 |

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

VI - advertência;

VII - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

VIII - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



inexecução total ou parcial do mesmo;

IX - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

X - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§4º - A rescisão também poderá ocorrer na forma do art. 79, Inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

V - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

VI - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

VII - nos preceitos do Direito Público;

VIII - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

TOBIAS BARRETO (SE), 18 de Agosto de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
Adilson de Jesus Santos
Contratante

Documento assinado digitalmente



MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE
Data: 18/08/2023 10:03:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Marcos Leandro Santos Resende
Contratada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TESTEMUNHAS:

Clicia Ramos Brito

Denise de Andrade Aquino